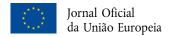
31.5.2024



C/2024/3383

### Parecer Comité Económico e Social Europeu

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Concretizar as ambições da UE em matéria de energia de fontes renováveis ao largo

e

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Plano de Ação para a Energia Eólica

[COM(2023) 668 final, COM(2023) 669 final]

(C/2024/3383)

Relator: Thomas KATTNIG

Comissão Europeia, 8.12.2023 Consulta

Base jurídica Artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Competência Secção dos Transportes, Energia, Infraestruturas e Sociedade da

Informação

28.2.2024 Adoção em secção 20.3.2024 Adoção em plenária

Reunião plenária n.º 586

Resultado da votação

(votos a favor/votos contra/abste-

nções) 224/0/3

# Conclusões e recomendações

- O Comité Económico e Social Europeu (CESE) apoia firmemente os esforços da Comissão para reforçar a indústria eólica da União Europeia (UE) e promover o desenvolvimento da energia eólica no seu território, já que uma indústria eólica forte na União é vital para o bem-estar ambiental, económico e social. O desenvolvimento de redes de ligação, transporte e distribuição da energia eólica é essencial para integrar um volume consideravelmente maior de energia eólica no sistema energético. As infraestruturas de rede devem ser significativamente alargadas, modernizadas e digitalizadas, o mais rapidamente possível, sendo essencial criar as infraestruturas de armazenamento correspondentes.
- O CESE salienta que a comunicação visa exclusivamente as grandes empresas. Importa recordar que a transição energética só pode ser bem-sucedida se os cidadãos e a sociedade civil organizada forem convidados a agir como motores da mesma. Por conseguinte, o CESE solicita que a participação efetiva dos cidadãos seja o sétimo pilar do Plano de Ação para a Energia Eólica. Sem esse elemento, a aceitação social da transição e, em particular, da energia eólica ficará em risco. As comunidades de energia, as cooperativas de energia e a partilha de energia como forma de prossumo alargado são veículos importantes para impulsionar a expansão da energia eólica.
- Nos próximos anos, será necessário um número muito considerável de trabalhadores no setor da energia eólica em 1.3. geral, especialmente trabalhadores qualificados. Só é possível dar resposta a esta necessidade mediante investimentos maciços em programas de formação e requalificação a nível nacional e da UE. Em estreita cooperação com os parceiros sociais a todos os níveis, é necessário assegurar que os novos postos de trabalho criados no setor da energia eólica ofereçam condições de trabalho de elevada qualidade e perspetivas seguras a longo prazo para os trabalhadores.

1.4. O CESE está convicto de que, se o problema da escassez de terrenos – que afeta pelo menos alguns Estados--Membros – não for resolvido, poderá não ser possível alcançar os objetivos da Diretiva Energias Renováveis (DER III).

- 1.5. A fim de permitir uma trajetória de desenvolvimento sustentável da energia eólica, a Comissão e os Estados-Membros devem avaliar a possibilidade de estabelecer requisitos adicionais para o planeamento regional nesse domínio (por exemplo: 1. compatibilidade com a rede; 2. correspondência com o perfil de carga, 3. atribuição regional de consumidores com potencial de corte de pontas, nomeadamente através de eletrolisadores). A expansão deve ser gerida a nível regional, tendo em conta as áreas de elevada procura e a capacidade não utilizada da rede.
- 1.6. O CESE lamenta que o Plano de Ação para a Energia Eólica não reconheça as comunidades de energia, as cooperativas de energia e a partilha de energia como formas de «prossumo» alargado, apesar da sua importância social, económica e em matéria de eficiência energética. O CESE reitera que a Comissão não cumpre os compromissos que assumiu na estratégia-quadro para a União da Energia e no pacote Energias Limpas para Todos os Europeus de colocar os cidadãos no centro do sistema energético e de promover as comunidades de energia.
- 1.7. O CESE considera que, ao não terem em conta elevadas normas ambientais, laborais e sociais, os leilões baseados exclusivamente nos preços promovem um nivelamento por baixo que prejudica o ambiente e os trabalhadores e coloca em desvantagem as empresas que desejam contribuir, por exemplo, através de investimentos na proteção do ambiente e da biodiversidade. Por conseguinte, os leilões devem ter critérios rigorosos de pré-qualificação, como a necessidade de promover uma economia circular, a fim de garantir que todos os proponentes cumprem os requisitos de segurança, segurança no trabalho, negociação coletiva e proteção do ambiente.
- 1.8. Os custos de financiamento devem ser repartidos de forma justa e adequada. Os grandes produtores e comerciantes internacionais devem contribuir para financiar a expansão da rede, a fim de desonerar os agregados familiares, que suportam atualmente a maior parte dos encargos do financiamento das redes elétricas.
- 1.9. A energia eólica deve ser considerada uma infraestrutura crítica, com todos os privilégios e todas as obrigações em matéria de dever de diligência decorrentes desse estatuto. O CESE apela para uma reflexão abrangente que integre o Regulamento Inteligência Artificial e a aplicação da Diretiva Resiliência das Entidades Críticas e da Diretiva Segurança das Redes e da Informação revista (Diretiva SRI 2).

### 2. Antecedentes e contexto

- 2.1. Em outubro de 2023, a Comissão apresentou o seu Plano de Ação para a Energia Eólica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da indústria eólica da UE e assegurar a sua competitividade. Para o efeito, o plano de ação estabelece objetivos em seis domínios principais: aceleração da implantação da tecnologia e dos procedimentos de licenciamento, melhoria da conceção dos leilões, acesso ao financiamento, ambiente internacional justo e competitivo, competências, e empenhamento da indústria e compromissos dos Estados-Membros.
- 2.2. Os produtores europeus representam atualmente 85 % do mercado da energia eólica da UE e 94 % no setor ao largo. O plano de ação visa manter esta elevada percentagem de produção europeia.
- 2.3. Nos últimos anos, e especialmente em 2022, todos os maiores fabricantes europeus de turbinas eólicas comunicaram perdas operacionais significativas, apesar de, no mesmo ano, ter sido registado um número recorde de 16 GW de novas instalações eólicas. No entanto, a UE ainda está longe de realizar os seus objetivos de expansão. Tal deve-se, nomeadamente, ao acesso difícil a matérias-primas, à inflação elevada e à evolução dos preços das matérias-primas, em conjugação com o aumento das taxas de juro e o acesso limitado ao financiamento, o que está a agravar a situação financeira dos fabricantes. Além disso, a pressão de concorrentes internacionais, como a China, representa um desafio crescente para a indústria eólica da UE. Por último, o atual regime de leilões, centrado no preço enquanto critério autónomo, e a incerteza política também tiveram impacto.

JO C de 31.5.2024

# 3. Observações na generalidade

3.1. O CESE partilha a preocupação da Comissão relativamente ao futuro da indústria eólica da UE, que atravessa uma crise profunda, e congratula-se com a publicação do Plano de Ação para a Energia Eólica. Por conseguinte, o CESE apoia firmemente os esforços da Comissão para reforçar a indústria eólica da UE e promover o desenvolvimento da energia eólica no seu território.

- 3.2. Ao mesmo tempo, o CESE salienta que a comunicação visa exclusivamente as grandes empresas. No entanto, importa recordar que a transição energética só pode ser bem-sucedida se os cidadãos e a sociedade civil organizada forem convidados a atuar como seus motores ativos. Por conseguinte, o CESE solicita que a participação efetiva dos cidadãos seja o sétimo pilar do Plano de Ação para a Energia Eólica. Sem uma ampla participação dos cidadãos, a aceitação social da transição e, em particular, da energia eólica, ficará em risco (¹).
- 3.3. Um setor eólico forte a nível da UE afigura-se vital por razões ambientais, económicas e sociais. Do ponto de vista ambiental, a energia eólica é a pedra angular do futuro sistema energético com impacto neutro no clima, a par da energia solar, do reforço da eficiência energética e das opções de flexibilidade, como o armazenamento, a transferência de carga e as centrais elétricas flexíveis (a gás renovável). A nível económico, a energia eólica é benéfica devido à sua capacidade de produção de eletricidade a um custo relativamente estável, contribuindo para a independência e a resiliência energéticas da UE e impulsionando a economia regional. Do ponto de vista social, o desenvolvimento da energia eólica está indissociavelmente ligado às políticas do mercado de trabalho, oferecendo aos trabalhadores qualificados na Europa perspetivas promissoras de empregos seguros e a longo prazo numa indústria verde que será significativa no futuro a nível mundial.
- 3.4. O CESE congratula-se com o plano de ação para as redes, anunciado no âmbito do Plano de Ação para a Energia Eólica, e salienta que a União da Energia, enquanto base para a transição energética, deve ser finalizada o mais rapidamente possível. O desenvolvimento das redes de distribuição é essencial para a integração da produção muito mais descentralizada de energia renovável e para a expansão da energia eólica. As infraestruturas de rede devem ser significativamente alargadas, modernizadas e digitalizadas (²), o mais rapidamente possível. Cabe coordenar estreitamente este alargamento com o rápido aumento da produção de energia eólica e de outras energias renováveis. Importa também antever corretamente o desenvolvimento de futuros agrupamentos com níveis elevados de produção energética renovável, de modo que, tanto quanto possível, esteja disponível capacidade de rede quando da entrada em funcionamento de novas capacidades de produção. O CESE solicita que se preste especial atenção ao planeamento do desenvolvimento da rede, incluindo as interligações transfronteiriças, tanto em terra como ao largo, abrangendo a proteção do clima como objetivo regulamentar e, de modo mais geral, a sincronização mais eficaz do planeamento das energias renováveis e da rede elétrica, a fim de garantir a segurança do aprovisionamento, impulsionar a economia da UE e criar empregos verdes de elevada qualidade.
- 3.5. O CESE apoia a proposta da Comissão no sentido de duplicar os recursos disponíveis no âmbito do próximo convite à apresentação de candidaturas ao Fundo de Inovação da UE para o desenvolvimento de tecnologias limpas, que atribuirá 1,4 mil milhões de euros destinados a financiar investimentos em novas fábricas, infraestruturas e mão de obra no setor da energia eólica. Este aumento do financiamento não deve resultar na redução das verbas para fins sociais ou outros investimentos ecológicos.
- 3.6. A necessidade de infraestruturas físicas é indissociável da questão da regulação do planeamento, acompanhamento e financiamento integrados. O CESE abordou recentemente os desafios atuais do mercado da energia e adotou vários pareceres sobre esta matéria, que também são muito relevantes para o presente parecer (3).
- 3.7. Infelizmente, o Plano de Ação para a Energia Eólica não reconhece o papel crucial dos trabalhadores. Será necessário preencher centenas de milhares de novos postos de trabalho que serão criados no setor da energia eólica nos próximos anos (4). Só é possível dar resposta a esta necessidade mediante investimentos maciços em programas de formação e requalificação a nível nacional e da UE. Simultaneamente, em estreita cooperação com os parceiros sociais a todos os níveis, é necessário assegurar que os novos postos de trabalho criados no setor da energia eólica oferecem condições de trabalho de elevada qualidade e perspetivas seguras a longo prazo para os trabalhadores. O CESE reitera o seu apelo para a igualdade de acesso de todas as pessoas a uma formação, educação e aprendizagem ao longo da vida de qualidade, bem como para a participação democrática e a cidadania ativa.

<sup>(1)</sup> JO C 290 de 29.7.2022, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO C 184 de 25.5.2023, p. 93.

<sup>(\*)</sup> Ver, por exemplo, JO C 293 de 18.8.2023, p. 112, JO C 486 de 21.12.2022, p. 185, JO C 293 de 18.8.2023, p. 127, JO C 184 de 25.5.2023, p. 93

<sup>(4)</sup> https://www.en-former.com/en/recruitment-in-offshore-wind-sector-set-to-rise-three-fold/.

3.8. É necessário criar perspetivas a longo prazo para um mercado de trabalho resiliente no âmbito da «transição justa»: importa conceber as medidas de descarbonização de modo a apoiar da melhor forma possível os objetivos da política do mercado de trabalho, nomeadamente através de uma campanha de formação e qualificação, de garantias de emprego e de uma vasta gama de oportunidades de requalificação e de aperfeiçoamento profissional. Estas medidas necessárias no domínio do mercado de trabalho e da política de educação exigem um financiamento seguro e a elaboração de um plano de ação como base para assegurar uma abordagem coordenada.

- 3.9. Os parques eólicos marítimos atingiram um nível de potencial de produção energética em determinados momentos que justifica uma opção de flexibilidade. A produção dinâmica de hidrogénio (por exemplo, através da eletrólise no local), em alternativa à introdução de eletricidade na rede com base nos requisitos dos operadores das redes de transporte, é útil para evitar a necessidade de medidas de gestão de congestionamentos e assegurar a viabilidade económica. A integração das capacidades de armazenamento no mercado da energia pode também ser útil para evitar futuras incertezas no aprovisionamento de gás, complementando os requisitos dos operadores do sistema.
- 3.10. No âmbito do Plano de Ação para a Energia Eólica, a Comissão tenciona utilizar plenamente os instrumentos comerciais de que dispõe para assegurar condições de concorrência equitativas com os concorrentes de países terceiros. A Comissão acompanhará de perto as subvenções potencialmente desleais de produtos relacionados com a energia eólica importados para a UE e está preparada para ativar os instrumentos políticos pertinentes, nomeadamente o regulamento da UE relativo às subvenções estrangeiras. O CESE congratula-se com esta proposta e salienta que é necessário ter em conta os objetivos de autonomia estratégica da UE. O compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e económica deve também ser parte integrante de todos os acordos com países terceiros.
- 3.11. O mesmo se aplica aos intervenientes necessários ao longo da cadeia de abastecimento. Cabe assegurar que a cadeia de abastecimento está preparada para cumprir requisitos futuros, garantindo simultaneamente que os objetivos de autonomia estratégica da UE são tidos em conta e que os compromissos mencionados no ponto 3.10 são respeitados.
- 3.12. O CESE congratula-se com a simplificação prevista dos procedimentos de licenciamento. Para maximizar a respetiva eficiência, o Comité propõe que os procedimentos sejam mais flexíveis, permitindo o cumprimento de várias etapas em simultâneo. Importa também incentivar os Estados-Membros a estabelecerem disposições vinculativas em matéria de planeamento.
- 3.13. O CESE considera urgente digitalizar totalmente e acelerar todos os procedimentos pertinentes, em especial os relacionados com leilões e licenças.
- 3.14. Tendo em conta que algumas ações são úteis mas outras são essencialmente simbólicas, o CESE questiona a suficiência do nível de ambição do plano de ação.
- 3.15. Para perceber esta preocupação, convém analisar os aspetos económicos dos projetos de energia eólica. A vertente económica é claramente moldada por três fatores:
- disponibilidade de terrenos (custos correspondentes, por exemplo rendas, resistência das pessoas afetadas, etc.);
- custos de financiamento;
- modelos de subvenção, como os prémios de mercado, principalmente sob a forma de contratos por diferenças unidirecionais ou bidirecionais, geralmente leiloados; só se utilizam contratos de aquisição de energia em alguns casos.

Existem provas sólidas de que só é possível resolver estruturalmente a crise da energia eólica abordando os problemas com base nestes três fatores.

# 3.16. **Disponibilidade de terrenos**

3.16.1. No Plano de Ação para a Energia Eólica, a Comissão centra-se acertadamente na aceleração dos procedimentos de licenciamento. Dada a importância deste aspeto, o CESE considera que o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento de emergência a fim de acelerar a expansão das energias renováveis e das redes de distribuição correspondentes é uma decisão acertada. As respetivas disposições devem permanecer em vigor até que todos os Estados-Membros tenham aplicado integralmente as regras pertinentes da DER III. Os Estados-Membros devem aplicar essas regras o mais rapidamente possível.

JO C de 31.5.2024

3.16.2. Além do seu contributo para uma manutenção mais inteligente e mais eficiente e para melhores previsões de produção energética, a inteligência artificial (IA) tem potencial para acelerar significativamente os procedimentos de licenciamento, aligeirando a carga de trabalho das autoridades responsáveis pela concessão de licenças. O CESE insta a Comissão a desenvolver iniciativas que apoiem a utilização da IA para acelerar os processos de licenciamento de projetos de infraestruturas que contribuam para a neutralidade climática. Uma vez que essas ferramentas de IA exigem dados relacionados com a biodiversidade, o CESE insta a Comissão a elaborar uma estratégia abrangente em matéria de dados.

- 3.16.3. Além disso, ainda não existem zonas adequadas suficientes para a energia eólica, ou há conflitos de utilização (por exemplo, distâncias mínimas de povoações, a agricultura, a silvicultura, a pesca, ou as instalações militares e de defesa). A escassez de terrenos está a atrasar a expansão e a aumentar os seus custos, com consequências negativas para os preços da energia, a segurança do aprovisionamento e a segurança do emprego. Por conseguinte, a Comissão deve avaliar se a imposição aos Estados-Membros de requisitos de reserva de terrenos para a energia eólica nas zonas de aceleração da implantação de energia renovável previstas na Diretiva (UE) 2023/2413 (DER III) poderia promover a sua expansão. Caso contrário, existe o risco de os objetivos estabelecidos na DER III e noutros atos legislativos não serem atingidos. Importa também integrar a população afetada e os órgãos de poder local no planeamento dos projetos o mais cedo possível, a fim de aumentar a aceitação dos projetos e promover as oportunidades de participação desses intervenientes enquanto membros das comunidades de cidadãos para a energia e prossumidores.
- 3.16.4. A fim de permitir uma trajetória de desenvolvimento sustentável da energia eólica, a Comissão e os Estados-Membros devem avaliar a possibilidade de estabelecer requisitos adicionais para o planeamento regional nesse domínio. A expansão deve ser gerida a nível regional, tendo em conta as áreas de elevada procura e a capacidade não utilizada da rede. Importa ter especialmente em atenção a integração setorial (por exemplo no caso da eletrólise). No entanto, se existir um risco de sobrecarga da rede, deve também ser possível adotar medidas como a restrição temporária da aquisição de eletricidade a sistemas de consumo controlável. Caso contrário, o corte do funcionamento das turbinas eólicas constitui um risco sistémico, que prejudica a segurança do investimento e, por conseguinte, pode impedir a expansão da energia eólica. Embora os investimentos antecipados no desenvolvimento da rede e em medidas semelhantes, tal como estabelecido no plano de ação para as redes, constituam uma medida positiva, não serão eficazes se o planeamento regional da energia eólica não estiver alinhado com esses esforços.

# 3.17. Custos de financiamento

- 3.17.1. O aumento da disponibilidade de terrenos, tal como descrito no ponto 3.16.3, pode facilitar o financiamento de projetos de energia eólica e torná-los mais baratos. Por conseguinte, importa ter em conta critérios qualitativos, como os enumerados não exaustivamente no Plano de Ação para a Energia Eólica, aquando da aprovação da construção de turbinas eólicas. Em particular, cabe integrar outros aspetos de política social, tais como os postos de trabalho associados a convenções coletivas, as taxas de participação em formação e a promoção das comunidades de energia e das estruturas cooperativas. Além disso, as instalações eólicas que cumprem os requisitos da economia circular (por exemplo, a quota de reciclagem) devem beneficiar de uma vantagem comparativa nos leilões.
- 3.17.2. Ao elaborar contratos por diferenças e contratos de aquisição de energia, previstos na nova configuração do mercado da energia enquanto instrumentos financeiros normalizados para a energia eólica, é sistematicamente importante reduzir os riscos para os potenciais investidores. A Comissão deve deixar claro aos Estados-Membros que os riscos tornam os projetos dispendiosos sem proporcionarem qualquer vantagem. Tendo em conta o pouco tempo disponível para alcançar as metas climáticas, essa questão não deve ser deixada apenas aos mercados. É necessário que esse processo seja controlado, acompanhado e transparente.
- 3.17.3. Uma forma eficaz de aumentar as fontes de financiamento consiste em utilizar melhor o capital privado das pessoas e dos consumidores. O Plano de Ação para a Energia Eólica não reconhece as comunidades de energia e a partilha de energia como formas de «prossumo» alargado ou fatores semelhantes. No entanto, são muito importantes do ponto de vista social (participação e aceitação) e económico (mobilização de capital adicional) e em matéria de eficiência energética (produção mais próxima da fonte da procura). Por conseguinte, ao conceber as medidas previstas nas ações n.ºs 7 a 9 do Plano de Ação para a Energia Eólica, há que ter em conta os interesses das pessoas e dos consumidores enquanto pequenos investidores. Os custos de financiamento devem ser repartidos de forma justa e adequada. Os grandes produtores e comerciantes internacionais devem contribuir mais para financiar a expansão da rede, a fim de desonerar os agregados familiares, que suportam atualmente a maior parte dos encargos do financiamento das redes elétricas.

#### 3.18. Leilões

- 3.18.1. Quando, em 2014, foram adotadas pela primeira vez as orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia, foram realizados leilões para determinar a forma de atribuir fundos (geralmente prémios de mercado) às energias renováveis. É necessário avaliar de forma crítica em que medida os leilões contribuíram para a atual crise no setor eólico.
- 3.18.2. Embora constituam uma boa forma de manter os custos da produção de energia eólica a um nível tão baixo quanto possível, os leilões apresentam algumas desvantagens:
- pressupõem que existe um número suficiente de proponentes, o que nem sempre aconteceu, pelo menos em alguns Estados-Membros;
- podem conduzir a uma atitude de «esperar para ver» por parte dos investidores, uma vez que alguns participantes no mercado especulam sobre propostas assinadas em futuros leilões e, entretanto, retêm as suas propostas; podem ter um efeito «para-arranca», em vez de suscitarem uma procura contínua de turbinas eólicas, o que prejudica os fabricantes:
- colocam os intervenientes de menor dimensão em desvantagem, prejudicando a participação das pessoas na transição energética, o que promove a concentração de mercado entre os promotores de projetos;
- se houver excesso de propostas, a enorme concorrência dos preços pode conduzir a uma concorrência ruinosa para os fabricantes;
- o foco exclusivo nos custos de produção favorece os locais muito ventosos e ignora outros aspetos da economia da energia (por exemplo, proximidade do local de consumo), o que aumenta as adjudicações indevidas.
- 3.18.3. A reformulação dos leilões deve ter em conta estes aspetos para tornar qualquer sistema energético sustentável eficaz em termos de custos, no que diz respeito tanto ao desenvolvimento, integração e transporte de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis como à importação e transporte de hidrogénio proveniente dessas fontes.
- 3.18.4. O CESE considera que os leilões essencialmente baseados nos preços promovem um nivelamento por baixo, prejudicando o ambiente e os trabalhadores, bem como as empresas que desejam contribuir, nomeadamente, através de investimentos na proteção do ambiente e da biodiversidade e em normas laborais e sociais (por exemplo, diálogo social a todos os níveis, acordos coletivos, proteção excecional dos trabalhadores e igualdade). Por conseguinte, os leilões devem estabelecer critérios rigorosos de pré-qualificação, a fim de garantir que todos os proponentes cumprem os requisitos de segurança, segurança no trabalho, negociação coletiva e proteção do ambiente.
- 3.18.5. Os leilões devem ser reformulados de modo a promover projetos que produzem energia perto do local de consumo (por exemplo, sob a forma de partilha de energia), utilizam da melhor forma a capacidade da rede existente e proporcionam flexibilidade e serviços de sistemas (por exemplo, combinações com armazenamento, eletrolisadores e sumidouros de hidrogénio).
- 3.19. O CESE considera que, a médio prazo, é necessário criar um mecanismo de recuperação e resiliência «verde», centrado nas medidas de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, a fim de complementar o Fundo para uma Transição Justa.

## 4. Observações na especialidade sobre as ações propostas

- 4.1. O plano para combater os riscos de cibersegurança estabelecido na ação n.º 5 deve ser concretizado o mais rapidamente possível. A energia eólica deve ser considerada uma infraestrutura crítica, com todos os privilégios e todas as obrigações em matéria de dever de diligência decorrentes desse estatuto. O CESE apela para uma reflexão abrangente que integre o Regulamento Inteligência Artificial e a aplicação da Diretiva Resiliência das Entidades Críticas e da Diretiva Segurança das Redes e da Informação revista (Diretiva SRI 2).
- 4.2. O CESE sublinha a importância de eliminar os obstáculos à coexistência entre o desenvolvimento das energias renováveis e as atividades de defesa, como a vigilância por radar. Para o efeito, o projeto Symbiosis da Agência Europeia de Defesa deve ser reforçado e alargado de modo a abranger a energia eólica em terra, além da energia eólica ao largo.

- 4.3. As abordagens de mobilização de financiamento previstas nas ações n.ºs 7 e 8 devem integrar plenamente as normas sociais e ambientais (ver ponto 3.18.4) e ter em conta os interesses dos pequenos intervenientes (pessoas, prossumidores).
- 4.4. A fim de assegurar uma melhor articulação entre as ações, os aspetos mencionados nas ações  $n.^{os}$  12 a 15 devem ser plenamente tidos em conta nas ações destinadas a melhorar a conceção dos leilões e o acesso ao financiamento.

Bruxelas, 20 de março de 2024.

O Presidente do Comité Económico e Social Europeu Oliver RÖPKE